



REUNIÕES PROPOSTAS MINUTAS

Procurar...



Propostas ▸ 605-2018 [DP]



## 605-2018 [DP]

**Assunto** REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CML DE 19.09.2000, QUE DETERMINOU A ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DE QUERENÇA (PPQ). DAR CONHECIMENTO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.

**Resumo** 1. Revogar a deliberação CML de 19.09.2000, que determinou a elaboração do PPQ; 2. Resolver o contrato de prestação de serviços nº 144/2004, celebrado em 15/10, entre o município de Loulé e António Marques, Arquitetura e Planeamento Lda., e consequentemente proceder ao pagamento da justa indemnização no valor de 389,30 euros , acrescidos de Iva à taxa legal em vigor, e libertação da garantia bancária inerente ao contrato no valor de 1946,50 euros; 3. Dar conhecimento do assunto ao coordenador da equipa técnica autora da proposta de plano; 4. Dar conhecimento do assunto à União de Freguesias de Querença, Tôr e Benafim; 5. Dar conhecimento do assunto à Assembleia Municipal de Loulé; 6. Dar conhecimento do assunto à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.

**Tema** Urbanismo e Planeamento

**Valor**

[Ver Todas as Propriedades](#)

[Editar Propriedades](#)



Proposta agendada na 2ª Reunião Extraordinária 2018 - Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé (28 de março de 2018)



Aprovado por unanimidade.

## Despachos

Deliberação do **Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé**  
28 de Março de 2018 às 15:35:24

Aprovado por unanimidade.

**Resultado:** Proposta Aprovada

2ª Reunião Extraordinária 2018 - Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé (28 de março de 2018)

[VER MAIS HISTÓRICO](#) 2

## Anexos

Localizar um ficheiro



- ✓  Nome
-  Informacao ...
-  Proposta ...

## Desdobramentos



- ✓  Nome

Não existem documentos nesta vista.

© 2018 CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ  
Todos os direitos reservados  
Termos e condições de utilização





**Câmara Municipal de Loulé**  
Divisão de Planeamento

---

**PROPOSTA**

**ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CML DE 19.09.2000, QUE DETERMINOU A ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DE QUERENÇA (PPQ). DAR CONHECIMENTO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Considerando o exposto na informação nº4367/DP de 22/03/2018, com a qual se concorda, tenho a honra de propor que a Exma. Câmara Municipal de Loulé delibere:

1. Revogar a deliberação CML de 19.09.2000, que determinou a elaboração do PPQ;
2. Resolver o contrato de prestação de serviços nº 144/2004, celebrado em 15/10, entre o município de Loulé e António Marques, Arquitetura e Planeamento Lda., e consequentemente proceder ao pagamento da justa indemnização no valor de 389,30 euros<sup>1</sup>, acrescidos de Iva à taxa legal em vigor, e libertação da garantia bancária inerente ao contrato no valor de 1946,50 euros;
3. Dar conhecimento do assunto ao coordenador da equipa técnica autora da proposta de plano;
4. Dar conhecimento do assunto à União de Freguesias de Querença, Tôr e Benafim;
5. Dar conhecimento do assunto à Assembleia Municipal de Loulé;
6. Dar conhecimento do assunto à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.

Loulé, 22 de março de 2018

A VEREADORA

Heloísa Madeira

---

<sup>1</sup> Que corresponde a 10% do valor a pagar (artigo 334.º, nº 2 do CCP).



## CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

DIVISÃO DE PLANEAMENTO

### INFORMAÇÃO

Página 1/10

Data: 2018/03/22

Nº de Ordem: 4367/2018/DP

Assunto: REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CML DE 19.09.2000, QUE DETERMINOU A ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DE QUERENÇA (PPQ)

Descrição
<p><b>I. ENQUADRAMENTO</b></p> <p>Face ao tempo decorrido desde a contratualização dos serviços para a elaboração do Plano de Pormenor de Querença (PPQ), até à presente data, o coordenador<sup>1</sup> da equipa técnica autora do Plano, através do email de 08 outubro 2015 (entrada CML nº 28472 de 2015/10/14), expõe o seguinte:</p> <p>a) <i>"Foi assinado o contrato para adaptação do PPQ em 28/5/2012, e decorreu mais de um ano após os últimos contactos relativos ao plano (26/3/2014 apresentação ao Executivo Municipal e Presidente da Junta), neste sentido <u>vimos por este meio solicitar que se pronunciem quanto ao facto de se considerar o contrato suspenso nos termos do artº 297º do CCP.</u></i></p> <p>b) <i><u>Relativamente à garantia bancária que continua em vigor e com pagamentos trimestrais ao banco (custo total até à presente data = 2.000 euros), parece-nos que é senso comum que procedam à quitação da mesma, dado que o trabalho não tem qualquer desenvolvimento há dois anos, carecendo de acerto de honorários para a retoma do trabalho.</u></i></p> <p>c) <i>Profissionalmente e economicamente, é insustentável para a empresa continuar com um trabalho que se arrasta desde 2004, e sem qualquer perspetiva de finalização.</i></p> <p>d) <i>Foram entregues até à presente data 8 versões da Proposta de Plano, a ultima em 1/9/2013."</i></p> <p>Posteriormente, via email, em 16 de junho de 2017 (entrada CML N.º 22090, DE 16/06/2017), mais acrescentou o coordenador que:</p> <p>a) <i>"Foi assinado um contrato inicial em 15/10/2004 e um contrato para adaptação do PPQ em 28/5/2012.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Foram entregues até à presente data 10 versões da Proposta de Plano.</i></li> </ul>

<sup>1</sup> Arq.º António Marques, da firma António Marques Arquitetura e Planeamento Lda.  
IM.SGI.015.08



## CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

DIVISÃO DE PLANEAMENTO

### INFORMAÇÃO

Página 2/10

- *A última apresentação do PPQ ocorreu em 26/3/2014 ao Executivo Municipal e Presidente da Junta.*
- b) *Solicita-se com urgência reunião para clarificação acerca da retoma do trabalho ou da revogação do contrato em vigor.*
- c) *Relativamente à garantia bancária que continua em vigor e com pagamentos trimestrais ao banco, parece-nos que é senso comum que procedam de imediato à quitação da mesma, dado que o trabalho não tem qualquer desenvolvimento há anos, carecendo de acerto de honorários para a sua retoma.*
- d) *Encontra-se por faturar, a ultima fase do Plano (contrato inicial): 10% com a aprovação da Proposta de Plano e publicação em DR.*
- e) *Consideramos que o trabalho foi na realidade efetuado na totalidade, muito embora nunca tenha ocorrido a aprovação do Plano, ou a sua publicação em Diário da República, situações que não dependem do projetista, e ao qual somos alheios.*
- f) *Profissionalmente e economicamente, é insustentável para a empresa continuar com um trabalho que se arrasta desde 2004, e sem qualquer perspetiva de finalização."*

Neste contexto, serve a presente informação para dar resposta ao requerimento supra-referenciado, em particular, no que respeita à oportunidade da suspensão do contrato e libertação da garantia bancária.

## II. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS – CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144/2004

### II.1. Rescisão do contrato

A cláusula 8ª do contrato<sup>2</sup> (Vide Anexo I) refere: "que, nos casos omissos ao presente contrato, ou aos documentos a ele anexos, aplicar-se-ão as normas legais em vigor e supletivamente o disposto no DL nº 197/99<sup>3</sup>, de 08 de junho e restante legislação aplicável." – Diploma esse revogado pelo DL nº 18/2008 de 29.01 (Código dos Contratos Públicos, CCP, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato

<sup>2</sup> Celebrado em 15 outubro 04, para a elaboração do Plano de Pormenor de Querença com o Consórcio António Marques, Arquitetura e Planeamento, Lda e Prospetiva, Serviços, Estudos Lda.

<sup>3</sup> Estabelece o regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

DIVISÃO DE PLANEAMENTO

### INFORMAÇÃO

Página 3/10

administrativo), na sua redação alterada e republicada pelo DL nº 111-B/2017, de 31.08.

Neste contexto, dispõe o CCP no seu art.º 334º (Resolução por razões de interesse público):

“1 — O contraente público pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao cocontratante de justa indemnização.

2 — A indemnização a que o cocontratante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

3 — A falta de pagamento da indemnização prevista nos números anteriores no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao cocontratante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.”

#### II.2. Pagamento da justa indemnização

De acordo com o faseamento constante da cláusula 5.ª do contrato, à entrega da versão final do Plano correspondem 3893 euros, correspondentes a 10% do valor total da adjudicação.

Assim, e atento ao previsto no nº2 do artigo 334º do CCP, e por analogia a procedimentos análogos levados a cabo pelo município, considera-se justa uma indemnização no valor de 389,3 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde a 10 % do valor a pagar.

#### II.3. Libertação da garantia bancária

Quanto à libertação da garantia bancária nº 56230488074313<sup>4</sup>, emitida pelo banco Santander Totta, no valor de 1.946,50 euros, e atento ao exposto na informação nº 73/ 2010/ DPP de 06.12.2010, sobre o assunto, da qual se extrai que:

*“No que diz respeito ao pedido de libertação da garantia bancária, a cláusula 6ª do já mencionado contrato celebrado entre a CML e António Marques Arquitetura e Planeamento Lda. e Prospetiva, Serviços, Estudos Lda., refere que “no prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento das obrigações contratuais (publicação em Diário da República) por parte dos segundos outorgantes, o primeiro outorgante promove a libertação da caução a que se refere anteriormente.” Desta forma, e não se encontrando o PPQ em vigor, mediante a sua publicação em Diário da República, salvo melhor*

<sup>4</sup> Anexo II à presente informação.  
IM.SGI.015.08



## CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

DIVISÃO DE PLANEAMENTO

### INFORMAÇÃO

Página 4/10

*opinião, não se encontram reunidas as condições para se proceder à libertação da garantia bancária.”.*

Entende-se que há igualmente lugar à libertação da garantia bancária, se resolvido o contrato.

#### III. SINOPSE - CONTRATOS

III.1. O Plano de Pormenor de Querença (PPQ) foi objeto do contrato n.º 144/2004, celebrado entre a autarquia e o adjudicatário em 15/10/2004, no valor total de 38.930.00 euros. Nos termos do referido contrato, a proposta de plano encontra-se em elaboração, na 4.ª fase “Versão Final do Plano”. De acordo com o faseamento constante da cláusula 5ª do contrato, à entrega da versão final do Plano são devidos 3893 euros, correspondentes a 10% do valor total da adjudicação.

III.2. Posteriormente, foi celebrado o contrato n.º 59/2012 de 08/05/2013, relativo aos trabalhos de adaptação do Plano de Pormenor de Querença, tendo sido paga a totalidade da prestação de serviços de 20.000,00 euros (+ 4.600,00 euros IVA), através da fatura n.º 626, de 17/10/2013, e na sequência da informação n.º3349/DPIG de 18/10/2013.

Refira-se que na origem deste segundo contrato esteve a necessidade de reformular a proposta de plano, tendo por base:

- a) O resultado da ponderação das participações decorrentes da discussão pública da proposta de plano;
- b) A entrada em vigor de normativos legais durante o hiato de tempo, decorrido entre o período de participação pública e a ponderação do resultado da mesma:
  - Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29/05 que fixa os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial;
  - Decreto Regulamentar n.º 11/2009 de 29/0 que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios e categorias de qualificação do solo rural e urbano, aplicáveis a todo o território nacional;
- c) As orientações da tutela (DGOTDU):



## CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

DIVISÃO DE PLANEAMENTO

### INFORMAÇÃO

Página 5/10

- Servidões e Restrições de Utilidade Pública, setembro de 2011;
  - Circular de orientação técnica DGOTDU 03/2011: Qualificação dos PMOT para efeitos de não sujeição a avaliação ambiental – critérios – fundamentação e divulgação;
- d) A necessidade de reformulação da perequação compensatória e dos fundos de compensação, face à identificação de novos limites cadastrais, atento à alteração do desenho urbano.

Neste contexto, a presente informação incide sobre o contrato inicial identificado no ponto III.1.

#### IV. SINOPSE DOS ANTECEDENTES PROCEDIMENTAIS DO PPQ

##### IV.1. Procedimentos Iniciais/ Elaboração do Plano (2000/ 2006)

- Em **19 setembro 2000**, foi deliberado em reunião de câmara aprovar a elaboração do Plano de Pormenor de Querença;
- Em **15 outubro 04**, foi celebrado o contrato para a elaboração do Plano de Pormenor de Querença com o Consórcio António Marques, Arquitetura e Planeamento, Lda e Prospetiva, Serviços, Estudos Lda;
- De **15 outubro 04 a 17 outubro 06**, foi elaborada a versão preliminar da Proposta de Plano. Durante este período realizaram-se trabalhos de campo, reuniões técnicas com a autarquia e reuniões setoriais com entidades externas.
- Em **29 novembro 06**, a CML deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de plano e remeter a mesma às entidades externas para efeitos de consulta nos termos do art.º 75.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)<sup>5</sup>;

##### IV.2. Acompanhamento/ Procedimentos (2006/ 2007)

- De **07 dezembro 06 a 28 março 07**, a CML consultou as entidades externas nos termos do art.º 75.º do RJIGT<sup>6</sup>;

##### IV.3. Concertação (2007/ 2009)

- De **20 abril 07 a 06 fevereiro de 09**, realizaram-se as reuniões de concertação necessárias

<sup>5</sup> Naquela data, o DL n.º 310/2003, de 10.12

<sup>6</sup> Naquela data, o DL n.º 310/2003, de 10.12



## CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

DIVISÃO DE PLANEAMENTO

### INFORMAÇÃO

Página 6/10

para a prossecução dos trabalhos, designadamente com CCDR-Algarve, antigo Instituto Português de Arqueologia (IPA) e Turismo de Portugal, IP.

#### IV.4. Discussão Pública (2009)

- Em **25 março 09**, a CML deliberou, determinar a abertura do período de discussão pública do plano, nos termos do RJIGT<sup>7</sup>;
- De **20 abril 09 a 20 maio 09**, decorreu a Discussão Pública do PPQ;
- Em **11 e 12 maio 2009** realizaram-se em Querença sessões de atendimento aos interessados para apresentação da proposta do PPQ;
- Em **19 maio 2009** realizou-se em Querença uma sessão pública de esclarecimentos para apresentação do PPQ.

#### IV.5. Ponderação da Discussão Pública (2011/ 2013)

- Em **27 julho 2011**, a CML deliberou aprovar o relatório de ponderação das participações na Discussão Pública;
- Em **15 e 16 setembro 2011** realizaram-se em Querença sessões de atendimento aos interessados para apresentação da proposta do PPQ;
- Em **08 maio 2013**, a autarquia contratualizou com a equipa técnica os “trabalhos de adaptação do Plano de Pormenor de Querença.

#### IV.6 Alterações introduzidas na sequência da Ponderação da Discussão Pública (2011/ 2014)

- Em **17 outubro 2013**, a equipa técnica entregou a proposta de plano reformulada, na sequência do relatório de ponderação das participações na discussão pública, e dos normativos legais sobre ordenamento do território que entretanto entraram em vigor<sup>8</sup>;
- Em **26 março 2014**, realizou-se uma reunião com executivo municipal para apresentação da proposta de plano reformulada (tendo o executivo determinado identificar os *stakeholders* locais, com vista a agendar-se reunião com estes sobre o assunto).

Desde março de 2014, e tendo presente que seria publicada nova legislação, na área do planeamento

<sup>7</sup> Naquela data, o DL nº 316/2007, de 19.09.

<sup>8</sup> DL nº 46/2009, de 20.02; DR nº 9/2009, de 29.05; DR nº10/2009, de 29.05 e DR nº11/2009, de 29.05.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

DIVISÃO DE PLANEAMENTO

### INFORMAÇÃO

Página 7/10

e ordenamento do território (vide ponto V) que implicaria alterações significativas na elaboração do Plano, não foram realizados outros procedimentos para o PPQ até à presente data.

#### V. APRECIÇÃO TÉCNICA

##### V.1. ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NA LEGISLAÇÃO NACIONAL EM MATÉRIA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

##### V.1.1. Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPSOTU) – Lei n.º 31/2014, de 30 Mai.

Nos termos do nº1 e 2 do artigo 82.º da LBGPSOTU, que entrou em vigor em 29 jun. 2014, “1 — *A presente lei aplica-se aos procedimentos de elaboração, alteração ou revisão de planos territoriais pendentes à data da sua entrada em vigor que ainda não tenham iniciado o respetivo período de discussão pública, sem prejuízo da salvaguarda dos atos já praticados e dos direitos preexistentes e juridicamente consolidados.* 2 — *As regras relativas à classificação de solos, previstas na presente lei, são aplicáveis aos procedimentos de elaboração, alteração ou revisão de planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, que se iniciem após a data da sua entrada em vigor e aos que ainda se encontrem pendentes um ano após essa data, sem prejuízo do disposto no número seguinte.*”

##### V.1.2. Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) – Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 Mai.

O novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), entrou em vigor em 13 jul. 2015, sendo que no preâmbulo realça que “*institui-se um novo sistema de classificação do solo, em solo urbano e solo rústico, que opta por uma lógica de efetiva e adequada afetação do solo urbano ao solo parcial ou totalmente urbanizado ou edificado, eliminando -se a categoria operativa de solo urbanizável.*”

Importa ainda realçar que nos termos dos n.º1 e 2 do artigo 197.º, “1 — *As regras estabelecidas no presente decreto-lei aplicam-se aos procedimentos já iniciados à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da salvaguarda dos atos já praticados.* 2 — *Excecionam-se do disposto no número anterior os procedimentos relativos aos instrumentos de gestão territorial que se encontrem em fase de discussão pública, à data da entrada em vigor do presente decreto-lei.*”



## CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

DIVISÃO DE PLANEAMENTO

### INFORMAÇÃO

Página 8/10

Ora, à data da entrada em vigor do novo RJIGT, a proposta do PPQ reformulada não se encontrava em fase de consulta pública, pelo que para se prosseguir com a elaboração do plano, este teria que compatibilizar com a legislação atualmente em vigor.

#### **V.1.3. Critérios de classificação de reclassificação do solo – Decreto Regulamentar nº15/2015 de 19.08**

O presente DR estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano, em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional.

#### **V.1.4. Regulamento das Normas e Especificações Técnicas da Cartografia a Observar na Elaboração dos Planos Territoriais – Regulamento nº 142/2016, de 09.02**

O presente regulamento estabelece as normas e especificações técnicas da cartografia a observar na elaboração dos planos territoriais, dispondo a alínea c) do nº 2 do art.º 3.º que à data do início do procedimento se observa o critério mínimo de atualização: *“Nos planos de pormenor de âmbito intermunicipal ou municipal, cartografia com um ano ou inferior.”*

Refira-se que a cartografia de base do PPQ não se encontra homologada e face ao desfasamento temporal, não cumpre as especificações técnicas para ser homologada.

#### **V.2. Impacto legislativo sobre a tramitação do Plano de Pormenor de Querença**

Considerando que:

- A proposta de plano, à data de elaboração inicial beneficiou de um regime de exceção no que respeita à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), mas que face ao hiato de tempo decorrido, devem ser realizados os trabalhos necessários para cumprir o disposto no DL 232/2007, de 15 de junho, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente;
- A proposta de plano reformulada (versão 2013 – pós discussão pública), nomeadamente por alterar o desenho urbano e os parâmetros urbanísticos, está sujeita a nova conferência procedimental e nova discussão pública, nos termos do nº 3 do art.º 86º e do art.º 89º,



## CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

DIVISÃO DE PLANEAMENTO

### INFORMAÇÃO

Página 9/10

respetivamente, ambos do atual RJIGT;

- A proposta de plano (versão 2013 – pós discussão pública), mantém a categoria de solo urbanizável, e como tal não dá cumprimento ao exposto nos pontos V.1.1, V.1.2 e V.1.3, pelo que carece de uma alteração substancial nos termos da lei, e que a mesma não tem enquadramento na última fase do contrato em vigor;
- O regime transitório previsto no art.º 82.º da LBGPPSOTU e o art.º 197.º do RJIGT se considera esgotado;
- Para a boa elaboração de um plano de pormenor, a existência de cadastro predial se torna cada vez mais essencial, encontrando-se em curso uma operação de execução do cadastro dos prédios existentes no município, no âmbito do Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral (SINERGIC), da responsabilidade da Direção Geral do Território;
- Que a lei vigente exige cartografia homologada;

Salvo melhor opinião, considera-se não estarem reunidas as condições para prosseguir com os trabalhos do PPQ nos termos contratualizados.

Sem prejuízo do exposto, o mesmo não invalida ou condiciona que algumas das opções que determinaram a elaboração do PPQ sejam consideradas no âmbito da revisão do PDM em curso, designadamente a inclusão do Equipamento Lar Residencial e Centro de Dia em solo urbano.

#### VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face ao exposto, e salvo melhor opinião, considera-se não estarem reunidas as condições para se prosseguir com os trabalhos do PPQ no termos contratualizados, pelo que se sugere colocar à consideração do executivo municipal:

- Revogar a deliberação CML de 19.09.2000, que determinou a elaboração do PPQ;
- Resolver o contrato de prestação de serviços nº 144/2004, celebrado em 15/10, entre o município de Loulé e António Marques, Arquitetura e Planeamento Lda., e conseqüentemente proceder ao pagamento da justa indemnização no valor de 389,30 euros<sup>9</sup>, acrescidos de Iva à taxa legal em vigor, e libertação da garantia bancária inerente ao contrato no valor de 1946,50

<sup>9</sup> Que corresponde a 10% do valor a pagar (artigo 334.º, nº 2 do CCP).  
IM.SGI.015.08



## CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

DIVISÃO DE PLANEAMENTO

### INFORMAÇÃO

Página 10/10

euros;

- Dar conhecimento do assunto ao coordenador da equipa técnica autora da proposta de plano;
- Dar conhecimento do assunto à União de Freguesias de Querença, Tôr e Benafim;
- Dar conhecimento do assunto à Assembleia Municipal de Loulé;
- Dar conhecimento do assunto à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.

À Consideração superior,

*Ama Costa*  
22-03-2018

FIM DA DESCRIÇÃO

▼ PARECERES E DESPACHO FINAL ▼

Concordo.  
Atento aos fundamentos identificados na presente informação, e atento às orientações superiores transmitidas à Divisão de Planeamento, propõe-se submeter o assunto a deliberação de câmara nos termos do ponto VI.  
À Consideração Superior,

O Chefe de Divisão

(Jack Alpestana)

22-03-2018

2



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ  
Código Postal 8100-951

144/2004

000466  
LA  
HG

**CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EQUIPA PROJECTISTA PARA PROCEDER À  
ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DE QUERENÇA**

Entre o Município de Loulé, pessoa colectiva com o número 502098139, representado por **SEBASTIÃO FRANCISCO SERUCA EMÍDIO**, na qualidade de seu Presidente, com poderes para o acto, nos termos legais e, **ANTÓNIO MARQUES ARQUITECTURA E PLANEAMENTO LDA**, com o cartão de identificação de pessoa colectiva número 503781045, com registo na Conservatória do Registo Comercial de Lagos, com o número 01756/961203 e sede no Parque Industrial e Comercial "O Infante", n.º 32, 1.º, 8600-256 Odiáxere, representada por **ANTÓNIO JOSÉ DE OLIVEIRA MARQUES e, PROSPECTIVA, SERVIÇOS, ESTUDOS, LDA**, sociedade por quotas com o capital social de duzentos mil euros, com o número de pessoa colectiva 501 773 339, com registo na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 64.734 de 31.12.86, com alterações do pacto social datadas de 20/07/92, 21/07/95, 02/10/95, 10/04/96 e 25/03/99, com Sede na Rua Professor Reinaldo dos Santos, 48 B/C – 1500-508 Lisboa e Delegação na Urbanização Quinta da Bela Vista, Lote A20, Loja 4/5-R/C, 8200-083 Albufeira, representada por **LUÍS FILIPE ALVES DE OLIVEIRA BRITO**, é celebrado contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

- 1.ª Que por deliberação camarária de 14 de Julho de 2004, após concurso Público para contratação de Equipa Projectista para proceder à elaboração do Plano de Pormenor de Querença, foi adjudicado ao Consórcio Externo constituído em 18 de Agosto de 2004, pelas firmas **ANTÓNIO MARQUES ARQUITECTURA E PLANEAMENTO LDA**, e **PROSPECTIVA, SERVIÇOS, ESTUDOS, LDA**, atrás descritas, aqui designado por segundo outorgante, o fornecimento de "Elaboração do Plano de Pormenor de Querença";-----
  - 2.ª O fornecimento do Plano de Pormenor será realizado nos termos do processo de concurso que deu origem a este contrato;-----
  - 3.ª O prazo máximo para o fornecimento de todos os trabalhos inerentes ao plano é de cento e vinte dias conforme a proposta bem como os prazos parcelares, ou seja:-----
    - 1.ª Fase: Caracterização/ Diagnóstico e proposta Base ..... 60 dias -----
    - 2.ª Fase: Antepiano..... 30 dias -----
    - 3.ª Fase: Proposta de Plano ..... 30 dias -----
    - 4.ª Fase: Versão Final do Plano -----
- Após a conclusão técnica do Plano (3.ª Fase), o segundo outorgante fica obrigado a introduzir todas as rectificações decorrentes da tramitação legal posterior, até à publicação em Diário da República.-----



**CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ**  
Código Postal 8100-951

2

00181  
A  
JB  
HLO

4.ª O prazo referido no número anterior será repartido pelas diferentes fases de execução de acordo com o programa e calendarização constantes da proposta do segundo outorgante;-----  
Eventuais correcções a introduzir no plano, na sequência de pareceres dos serviços municipais, dos pareceres das entidades externas envolvidas e, do resultado da discussão pública, deverão ser efectuadas no prazo máximo de trinta dias contados a partir da data da sua comunicação ao segundo outorgante. Dentro do mesmo prazo será organizado e entregue o dossier para instrução do plano à CCDR-Algarve/ DGOTDU;-----

5.ª O valor global da adjudicação do fornecimento é de € 38.930,00 (trinta e oito mil novecentos e trinta euros), sem IVA incluído, encargo que tem cabimento na rubrica orçamental 02/07.01.13. A sua liquidação será faseada de acordo com o seguinte plano de pagamento:-----

**1.ª Fase**

Com a entrega Caracterização/Diagnóstico/Proposta Base ..... 15%

Após Validação da Fase Anterior ..... 15%

**2.ª Fase**

Com a entrega Antepiano ..... 15%

Após Validação da Fase Anterior ..... 15%

**3.ª Fase**

Com a entrega da Proposta de Plano ..... 15%

Após a validação da Fase anterior ..... 15%

**4.ª Fase**

Com a entrega da Versão Final do Plano ..... 10%

Entendida a 4.ª fase, como termo após publicação em Diário da República.-----

Ao valor de todos os pagamentos acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.-----

A facturar directamente à empresa António Marques Arquitectura e Planeamento, Lda.-----

6.ª Pelo segundo outorgante foi apresentada a Garantia – Bancária N.º 56230488074313, no valor de 1.946,50 € (mil novecentos e quarenta e seis euros e cinquenta cêntimos), emitida pelo Banco Totta & Açores, S.A., com sede na Rua Àurea, 88 Lisboa, correspondente a 5% do valor da adjudicação de acordo com o artigo 15.5 do Processo de Concurso;-----

No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento das obrigações contratuais (publicação em Diário da República) por parte dos segundos outorgantes, o primeiro outorgante promove a liberação da caução a que se refere anteriormente;-----

8.ª Que, nos casos omissos ao presente contrato, ou aos documentos a ele anexos, aplicar-se-ão as normas legais em vigor e supletivamente o disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho e restante legislação aplicável;-----

A minuta do presente contrato foi aprovada em reunião camarária de 15 de Setembro do corrente ano.-----



**CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ**  
Código Postal 8100-951

3 000464  
A

Arquivo: Proposta do adjudicatário, processo de concurso e caução.-----  
Loulé, 15 de Outubro de 2004.

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**

-----  
*[Handwritten signature]*

**OS SEGUNDOS OUTORGANTES**

*[Handwritten signatures]*

**O OFICIAL PÚBLICO DOS CONTRATOS**

*[Handwritten signature: Francisco Correia Pinto Soares]*

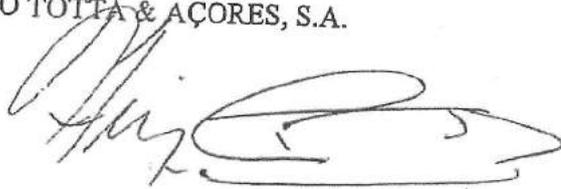
**GARANTIA BANCÁRIA N.º 56230488074313**
**BENEFICIÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ**
**Morada: LOULÉ**

O BANCO TOTTA & AÇORES, S.A., Pessoa Colectiva N.º 500766711, Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1ª Secção sob o N.º 1/881011, com o capital social de EURO 529.137.500,00 e sede na Rua Áurea, 88 - LISBOA, presta, pelo presente documento, a pedido e em nome de ANTÓNIO MARQUES - ARQUITECTURA E PLANEAMENTO, LDA., Pessoa Colectiva n.º 503781045, Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lagos sob o n.º 1756/961203, com o capital social de EURO 5.000,00 e sede no Parque Industrial "O Infante", n.º 32 - 1.º - ODIAXERE, uma garantia bancária a favor da CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ, nos termos e nas condições seguintes:

1. **LIMITE:** EURO 1.946,50 (MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS EURO E CINQUENTA CENTIMOS).
2. **ESPÉCIE/OBJECTO:** DEPÓSITO DEFINITIVO, para caução do contrato de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DE QUERENÇA", e correspondente a 5% do valor de adjudicação, de EURO 38.930,00.
3. **FINALIDADE DA GARANTIA:** Garantir o exacto e pontual cumprimento do contrato de adjudicação que vai ser celebrado com a apresentação desta garantia bancária.
4. **RESPONSABILIDADE:** O BANCO TOTTA & AÇORES, S.A. responsabiliza-se, no âmbito desta garantia bancária, por fazer a entrega ao beneficiário de quaisquer quantias que, até ao limite do seu valor, lhe sejam reclamadas, se a adjudicatária faltar ao cumprimento das suas obrigações contratuais e com elas não entrar em devido tempo.
5. **VALIDADE:** Esta garantia bancária é prestada nos termos e para os efeitos do disposto no Art.º 69.º, n.º 1 e art.º 70º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, e será cancelada nos termos do n.º 1 do Art.º 71º. do mesmo diploma.

Lisboa, 17 de Agosto de 2004.

BANCO TOTTA &amp; AÇORES, S.A.



 JOAQUIM JOSÉ RAMOS e  
 IDALINA RIBEIRO CASTANHEIRA CAVALHEIRO